



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

LEI Nº 1619 / 2013

DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SEMEC-CT, administração direta, sem concurso, (Art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes dos Anexos I, desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 02 (dois) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I –Gozar de Direitos Políticos;
- II –Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, paras os candidatos do sexo masculino;
- IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de setembro de 2013.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de setembro de 2013


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal: <u>tribuna Carioca</u>
Período: <u>21/09/2013</u>
Edição nº <u>37</u> , Pág. nº <u>09</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PRESIDENTE

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

ANEXO I - EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
COZINHEIRO	40 HORAS	45	R\$ 706,35
SERVENTE	40 HORAS	75	R\$ 706,35
VIGIA	40 HORAS	55	R\$ 706,35
MOTORISTA (D)	40 HORAS	16	R\$ 1.168,92
MOTORISTA	40 HORAS	4	R\$ 1.168,92
INSPETOR DE ALUNOS	40 HORAS	25	R\$ 935,13
AUXILIAR DE TURMA	40 HORAS	55	R\$ 935,13